



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

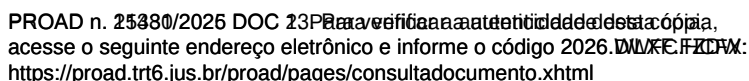
Fones: (81) 3224-6169 / 3424-7973 / 3424-6954/ 3225-3530

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	Cafeteira elétrica: Com jarra em inox (com tampa) e capacidade para no mínimo 20 xícaras (1,0 litro); Sistema corta-pingo; Porta-filtro removível e luz piloto. Termofusível. 220V ou bivolt.	619776	50 un	289,37	14.468,50
02	Bebedouro de coluna refrigerado a compressor de gás (água natural/gelada) para garrafão de 20 litros: Utilizar gases refrigerantes	402920	20 un	821,22	16.424,40



	ecológicos. Corpo em aço galvanizado ou esmaltado; Mangueira atóxica. Com certificação do INMETRO (selo). Cor branca. 220V ou bivolt				
03	Ventilador de parede: Com diâmetro mínimo de 60 cm; Potência a partir de 150 W; Vazão de ar acima de 1,0 m³/s (ou cerca de 6.000 m³/h); Controle de velocidade mínimo 3 velocidades; Oscilação horizontal automática; Inclinação vertical ajustável; No mínimo 3 PÁS; Grade protetora removível metálica em aço; Fixação reforçada para uso contínuo/comercial; Motor com proteção; Cor predominante preta; Alimentação elétrica: 220V, 60 Hz; Selo do Inmetro ou equivalente e selo Procel A.	462426	25	306,18	7.654,50
04	Ventilador de coluna/pé: Com diâmetro mínimo de 60 cm; Potência a partir de 150 W; Vazão de ar acima de 1,0 m³/s (ou cerca de 6.000 m³/h); Controle de velocidade mínimo 3 velocidades; Oscilação horizontal automática; Inclinação vertical ajustável; Altura regulável (mínimo 120cm e máximo de 175); No mínimo 3 PÁS; grade protetora removível metálica em aço; Base estável e resistente contra tombamento; Motor com proteção; cor predominante	470674	15	374,15	5.612,25



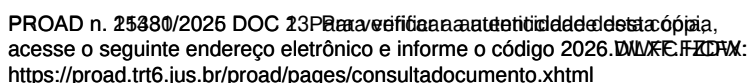
	preta; Alimentação elétrica: 220V, 60 Hz; Cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,5 metros; Selo do Inmetro ou equivalente e selo Procel A.					
					Total	44.159,65

1.2 - Em caso de divergência entre o Catmat do produto (Catálogo de Materiais) e as especificações detalhadas descritas neste Termo (subitem 1.1), prevalecem estas últimas.

1.3 - O prazo de **vigência da(s) Ata(s)** de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável(is) por igual período, desde que haja interesse entre as partes e o preço permaneça vantajoso.

1.3.1 - Na hipótese de prorrogação da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, vedado o somatório com eventual saldo, podendo os preços serem reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e em consonância com o subitem 10.2 deste Termo.

1.4 - Tratando-se de dispensa em razão do valor e considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, a participação neste certame será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da referida Lei Complementar, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente.



1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6 - Em conformidade com o caput do art. 80 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, entende-se ser possível a adesão por outros órgãos à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta contratação, uma vez que se tratam de itens comuns, com previsão de registro de quantitativos relevantes, além de não se vislumbrar óbices operacionais para realizar o processo de gerenciamento correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à imperativa necessidade de garantir condições adequadas de saúde, bem-estar e produtividade a todos os usuários das deste TRT 6ª Região. A Divisão de Registro e Controle Patrimonial, bem como a Coordenadoria de Engenharia e Manutenção, unidades demandantes, identificaram a aquisição de bebedouros, cafeteiras e ventiladores como um meio eficaz para promover um ambiente de trabalho mais agradável, seguro e produtivo, impactando diretamente servidores, magistrados, estagiários, terceirizados e visitantes.

2.1.1 - Informamos, ainda, que disponibilidade de água potável e fresca, através de bebedouros modernos e eficientes, o acesso a café para momentos de pausa e socialização, e a manutenção de um ambiente climatizado com ventiladores, são fatores essenciais para a saúde, a hidratação adequada e o conforto térmico, especialmente em um clima como o do Recife. Estes elementos contribuem para a redução do estresse, o aumento da satisfação e, conseqüentemente, para a melhoria da performance e da qualidade do trabalho desenvolvido.

Justificativa da quantidade

2.2. A presente contratação visa suprir o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) com 50 (cinquenta) cafeteiras, 20 (vinte) bebedouros, 25(vinte e cinco) ventiladores de parede e 15(quinze) ventiladores de coluna, quantitativos estes estimados com base em análise criteriosa das necessidades atuais e futuras, objetivando garantir a cobertura para o presente exercício financeiro e para o ano de 2027. A aquisição se alinha com o objetivo estratégico de aprimorar a infraestrutura física e material do Tribunal, promovendo o bem-estar e a produtividade de servidores, magistrados e demais usuários.



modelos mais apropriados aos diversos ambientes deste Regional. Para a presente solução serão consideradas as normas técnicas pertinentes, a legislação vigente e as diretrizes de sustentabilidade e acessibilidade, buscando equipamentos que ofereçam o melhor custo-benefício ao longo de seu ciclo de vida útil, assegurando a qualidade e a confiabilidade para o TRT6.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de aceitação/julgamento das propostas

4.1 – A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.1.1 – É facultada, ainda, a solicitação da apresentação de catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado, sob pena de desclassificação.

4.1.2 – A proposta deverá incluir comprovação de assistência técnica na Cidade do Recife e/ou região metropolitana para o item cotado.

4.2 – O critério de julgamento das propostas deverá ser pelo **MENOR PREÇO POR ITEM;**

4.3 – Durante a fase de habilitação poderá, excepcionalmente, ser solicitada amostra, objetivando a comprovação da qualidade e adequação do produto às especificações técnicas exigidas por este Regional, as quais deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, no endereço indicado no subitem 5.1 deste Termo, sendo os seguintes os parâmetros/critérios utilizados para julgamento:

4.3.1 – Verificação das características dos produtos ofertados com os especificados, tais como: cor, capacidade especificada, potência, tamanho, peso e dimensões solicitadas;

4.3.2 – verificação da conformidade de cada produto ofertado com os requisitos previstos neste termo e demais instrumentos relacionados aos padrões de qualificação do objeto.



Da retenção da amostra:

4.4 – **Retenção da amostra aprovada** - A amostra aprovada não poderá ser descontada do material a ser adquirido, permanecendo retida até o recebimento definitivo da primeira solicitação de compra a ser efetuada por este Tribunal, com o objetivo de comparação com os produtos a serem entregues.

4.5 – **Retenção da amostra não aprovada** - A amostra não aprovada ficará retida até a conclusão definitiva do processo licitatório, que se dará com a homologação do licitante vencedor.

Da devolução da amostra

4.6 – A amostra apresentada, após cumpridos os prazos de retenção definidos nos subitens 4.4 e 4.5, será devolvida à empresa, mediante notificação formal, no endereço indicado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ou no endereço constante na proposta.

4.6.1 - O licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para efetuar o recolhimento da amostra, às suas expensas, no endereço indicado no subitem 5.1 deste Termo.

4.6.2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) se exime de qualquer responsabilidade por extravio, deterioração ou dano à amostra, ocorrido após o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para a retirada, seja por caso fortuito ou força maior.

4.6.3 - Caso a amostra não seja retirada no prazo estipulado, o TRT6 poderá dispensá-la, descartá-la ou destiná-la a outro fim que julgar conveniente, sem que caiba ao licitante qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação.

Sustentabilidade

4.7 – A empresa deverá atentar aos critérios de sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, além de outras normas no tocante ao tema.

Subcontratação

4.8 - Não é admitida a **subcontratação** do objeto contratual.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os bens deverão ser entregues à Divisão de Registro e Controle Patrimonial da Coordenadoria de Material e Logística, **em dia útil, no horário das 8 às 14 horas**, localizada na Av. Cais do Apolo, 617 – Bairro do Recife – Recife – PE;

5.1.1 - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto contratado, ao passo que somente haverá o recebimento definitivo quando da análise das requisições solicitadas, com suas respectivas quantidade e modelo, pelo gestor, com o confronto dos dados da nota fiscal, emitida e enviada pela contratada, que será objeto de atesto em até 03 (três) dias úteis.

5.1.2 - considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento de 08 às 14 horas apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;

5.1.3 - para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros não será permitida a descarga no horário de 06 às 20h, nos dias úteis.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A contratada devesse avisar previamente, com 48 horas de antecedência, a data da entrega, em comunicado para o seguinte e-mail: materiais@trt6.jus.br ou através dos telefones: 081 – 3225-3462, 3225-3530 e/ou 3225-3543.



6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1- Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1 - Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1.1.1 – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.1.1.2 – efetuar as solicitações em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da Contratada;
- 6.1.1.3 - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos;
- 6.1.1.4 – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.1.1.5 - atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.
- 6.1.1.6 - Efetuar o pagamento da nota fiscal, após o recebimento e verificação da conformidade do produto.

6.1.2 - Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.2.1. Fornecer os produtos em conformidade com a descrição do subitem 1.1 e proposta de preço aprovada.
- 6.1.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.
- 6.1.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até o recebimento destes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- 6.1.2.4. Comunicar ao Contratante, por meio da Coordenadoria de Material e Logística (081 – 3225-3462, 3225-3530 e/ou 3225-3543), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega do bem.
- 6.1.2.5. Fazer o cadastramento no SIGEO-JT para fins de inclusão da nota fiscal, de modo a possibilitar o seu pagamento pelo Contratante.
- 6.1.2.6. Comunicar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.



6.1.2.7. Substituir mediante solicitação do Contratante o produto entregue, caso este esteja com defeito ou em desconformidade com o requerido.

6.1.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O Contratante poderá convocar o(a) representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, pertinentes a regular execução do contrato.

Fiscalização

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

7.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



7.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

7.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.7 - O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



7.10- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.11 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no SIGEO-JT para ateste, liquidação e pagamento.



8.4.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO-JT por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.4.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO-JT pelo link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e



8.14.1 - O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

8.14.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15 - Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato remeterá os autos à Coordenadoria de Materiais e Logística (CMLOG), que deverá, em até 03 (três) dias úteis, realizar as ações de verificação da conformidade da entrega dos bens em relação às notas fiscais e de empenho. Em seguida, a CMLOG enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



8.15.1 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.21 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



8.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22.2 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.23 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,



direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.30 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, culminando na formalização de **Ata de Registro de Preços**, que conterá os valores registrados e as condições para as futuras contratações.

9.1.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, fundamentado na previsão do art. 3º, inciso V, do Decreto 11.462/2023, a saber: "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração". A adoção deste sistema encontra justificativa pela impossibilidade de definição precisa da demanda real da Administração dos itens objeto deste termo, uma vez que a necessidade de aquisição está intrinsecamente



9.8 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



9.22 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.23 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.24 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.26 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29 – A forma de fornecimento do objeto será parcelada.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ **44.159,65** (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste Termo.

10.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto na ata de registro de preço (até o limite do IPCA).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2026.

11.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Material e Logística;
- II) Fonte de Recursos: Orçamento consignado para a Coordenadoria de Material e Logística ;
- III) Programa de Trabalho: **02.122.0033.4256.0026**;
- IV) Elemento de Despesa: **4490.52.12 e 449052.34**;
- V) Plano Interno: Plano de Contratações Anual – 2026.



12. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A equipe de gestão de contratação será composta pelos servidores **Flávio Mendes de Lima** (Gestor e Fiscal Técnico – itens 1 e 2), **Roxana Isle Wanderley** (Fiscal Técnico – itens 3 e 4), **Emerson do Nascimento Cantalice** (Fiscal Administrativo) e **Elissandra da Costa Vangasse** (Gestora Substituta e Fiscal técnica Substituta).

Recife, de de 2026.

Emerson do Nascimento Cantalice
Coordenadoria de Material e Logística

